Disponibilizado no D.E.: 02/06/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5026893-70.2026.8.21.0001/RS

AUTOR: MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA

Local: Porto Alegre **Data:** 01/06/2026

EDITAL Nº 10107356390

Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre RS. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5026893-70.2026.8.21.0001. Autora: Mausa e Maia Transportes Ltda (14.947.456/0001-78). Objeto: Informar aos credores e interessados que, em 06/02/2025, a Requerente ajuizou pedido de recuperação judicial. Na oportunidade, narrou que as causas concretas da situação de crise econômicofinanceira tiveram início com a pandemia da COVID-19, que desencadeou severas dificuldades financeiras agravadas nos anos seguintes e levou a empresa a recorrer a capital bancário para manter suas operações. Esse quadro teria sido aprofundado pelo elevado endividamento com a frota, composta majoritariamente por caminhões adquiridos via financiamento ou consórcio, que gerariam débitos mensais a serem reorganizados. Soma-se a isso uma dificuldade de contratar motoristas qualificados, que impediria a empresa de aproveitar plenamente a demanda existente e gerar receitas suficientes para saldar tais despesas. Por fim, a deterioração do cenário econômico nacional teria comprometido a pontualidade no cumprimento das obrigações financeiras. Em 29/05/2026 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, consoante decisão de Evento 58 dos autos, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado, em síntese, na decisão, o que segue: i) Restou deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Mausa e Maia Transportes Ltda., qualificada como devedora em processo de soerguimento, por estarem preenchidos os requisitos formais e substantivos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme comprovado pelo contrato social, certidões da Junta Comercial, certidões cível e criminal e documentação contábil sanada na emenda do evento 48; ii) Nomeou como administradora judicial Catalise Administração Judicial (CNPJ nº 50.250.124/0001-01), representada pelo advogado Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS nº 106.886), com endereço na Rua Coronel Bordini, nº 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, endereço eletrônico aj@cataliseaj.com.br, fone (51) 99835-9740, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso em 48 horas e apresentar proposta de honorários mensais e globais em 15 dias, observados os limites do artigo 24 da Lei; iii) Concedeu tutela de urgência para declarar a essencialidade de todos os caminhões-tratores e semirreboques discriminados pela Administração Judicial no item 34, alínea B, da manifestação do evento 52, vedando qualquer ato de apreensão, remoção, remoção de carga ou venda de tais veículos durante o prazo de suspensão de 180 dias; iv) Determinou a suspensão da ação de busca e apreensão nº 0008932-48.2026.8.16.0194 (20ª Vara Cível de Curitiba/PR), movida pelo Banco CNH Industrial Capital S.A., e da ação nº 4004442- 87.2026.8.26.0564 (4ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP), movida por Scânia Banco S.A., bem como de todas as cartas precatórias expedidas para cumprimento de tais apreensões, devendo os credores fiduciários restituir à devedora os caminhões e semirreboques essenciais e respectivas cargas em 24

Disponibilizado no D.E.: 02/06/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

horas, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, limitada a R$ 150.000,00; v) Determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda pelo prazo de 180 dias (stay period), nos termos do artigo 6º, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º, 2º e 7º-B e os créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, vedada a prática de atos de constrição sobre bens da devedora oriundos de créditos sujeitos à recuperação durante o mesmo prazo; vi) Dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do artigo 69 da Lei; vii) Determinou a apresentação mensal de contas demonstrativas pela recuperanda enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos administradores, nos termos do artigo 52, inciso IV; viii) Fixou o prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convolação em falência, nos termos dos artigos 53 e 73, inciso II; ix) Determinou a expedição e publicação do edital previsto no artigo 52, parágrafo 1º, contendo o resumo do pedido, a decisão e a relação nominal de credores, com advertência dos prazos de 15 dias para habilitação de créditos e 30 dias para objeção ao plano; x) Acolheu parcialmente o pedido do Banco CNH Industrial Capital S.A. (evento 55) para limitar o segredo de justiça exclusivamente às declarações de imposto de renda do Evento 29 e aos extratos bancários de movimento interno, determinando o levantamento do sigilo quanto às demais peças e andamentos, tornando-os públicos; xi) Determinou as comunicações da Administração Judicial previstas no artigo 22, inciso I, alínea "a", por meio eletrônico, bem como a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades em incidente próprio, o primeiro em 30 dias, e o ofício à Corregedoria do TRT da 4ª Região em 15 dias; xii) Determinou a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e dos Municípios onde a devedora possua estabelecimentos, enviando-lhes cópia da decisão; xiii) Determinou o pagamento parcelado das custas processuais pela devedora, na forma da decisão do evento 5, inexistindo condenação em sucumbência nesta fase de mero processamento. Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (mausaemaiatransportes@cataliseaj.com.br). Os credores também poderão encaminhar suas manifestações através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito ou, fisicamente, para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, 90540-158, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Segue a relação de credores apresentada pela Recuperanda: Relação de Credores. Titulares de Créditos Quirografários (Classe III): AMR Comercio de Pneus Ltda - R$ 860,00; Atual Pneus - Comercio e Recapagem Ltda. - R$ 194.535,07; Auto Eletrica Cupim II Ltda - R$ 1.882,30; Auto Posto Pelanda 27 Ltda - R$ 1.912,85; Auto Posto Pelanda Perdigao Ltda - R$ 3.497,52; Banco Bradesco S.A. - R$ 337.959,41; Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - R$ 27.088,79; Banco Volvo (Brasil) S.A - R$ 102.000,00; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - R$ 231.474,57; Carboni Distribuidora de Veiculos Ltda - R$ 1.190,62; Codema Comercial e Importadora Ltda - R$ 43.172,16; Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan - R$ 1.735,51; Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veiculos Ltda - R$ 8.040,32; Dipesul Veiculos Ltda - R$ 2.588,01; Divap Autopecas Ltda - R$ 4.707,39; Eixo Sul Distribuidora de Pecas Ltda - R$ 13.066,80; Eldorado Caminhoes Ltda - R$ 64.142,50; Ensel FV Seguranca Privada Ltda - R$ 74.078,50; EvenTelecom Ltda - R$ 369,99; Guterres Comercio de Combustiveis Ltda - R$ 80.388,00; Igara Servicos Hidraulicos Ltda - R$ 260,00; Itau Unibanco S.A. - R$ 2.471.005,69; JR Trucks Comercio de Pecas para Veiculos Ltda - R$ 23.422,35; Mattana

Disponibilizado no D.E.: 02/06/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Veiculos Ltda - R$ 1.970,29; Mecanica e Comercio de Pecas F. Canoense Ltda - R$ 3.634,49; Mecasul Auto Mecanica AS - R$ 618,61; Metro Veiculos Ltda - Em Recuperacao Judicial - R$ 92.407,00; Ministerio da Fazenda - R$ 110.455,08; MK Quimica do Brasil Ltda - R$ 32.788,00; Movesa Motores e Veiculos Ltda - R$ 2.867,01; MT Sul Ar Condicionado para Veiculos Ltda - R$ 13.363,00; Palmeira Implementos Rodoviarios Ltda - R$ 6.442,80; Portolub Comercio de Lubrificantes Ltda. - R$ 8.146,82; Posto 4 Irmaos JL Ltda - R$ 73.133,29; Posto Ongarato Ltda - R$ 44.542,02; Posto Portal da Bahia 1 Ltda - R$ 7.793,60; Radiadores Biehl Ltda - R$ 2.990,00; Raizen S.A. - R$ 314.457,60; Randon Administradora de Consorcios Ltda - R$ 678.379,66; Ravas Distribuidora de Pecas e Retifica Ltda - R$ 79.242,50; Reformadora de Caminhoes do Vale Ltda - R$ 10.800,00; Rey do Vidro Ltda - R$ 2.218,00; RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - R$ 826,47; Rodowessler Pecas e Servicos Ltda - R$ 46.734,22; Savar Veiculos Ltda - R$ 79.291,00; Sem Parar Instituicao de Pagamento Ltda - R$ 349.131,02; Sighra Tecnologia em Rastreamento Ltda - R$ 366,44; Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logistica no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS - R$ 105,00; Super Trucks Servicos de Manutencao e Reparacao Mecanica Ltda - R$ 1.992,50; T4S Tecnologia S.A. - R$ 32.825,05; Taynara Cecilio Bardini Mecanica Ltda - R$ 14.310,25; Treviso Betim Veiculos Ltda - R$ 105,00; Trucks Comercio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicacoes Ltda - R$ 13.908,22; Vibra Energia S.A - R$ 52.195,00; VR Centro Automotivo Ltda - R$ 3.860,00. Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 5.771.278, 29. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 5.771.278, 29. Porto Alegre, 1 de Junho de 2026. Sevidor/Estagiário: Luiz Gustavo Maia Ferreira. Juiz de Direito: Max Akira Senda de Brito

---

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO MAIA FERREIRA, Estagiário**, em 01/06/2026, às 14:02:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10107356390v2** e o código CRC **8d141fb7**.

5026893-70.2026.8.21.0001 **10107356390 .V2**